

Proj. de Lei nº 064/06



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º _____



Protocolo sob o N.º 5707

Requerente

MESA DIRETORA

Assunto

REORGANIZA O PLANO DE CARGA DA CÂMARA MUNICIPAL.

DATA	HISTÓRICO
12/09/06	leitura e votação aprovada

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

de dois mil e _____

autuo a

PROJETO DE LEI 064/2006.

de fls _____

e demais documentos

que se seguem

Secretário



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 004/2006.

Câmara Municipal de Marataízes
Projeto N. 5707
Data 12/09/06

Reorganiza o Plano de Carreira da Câmara Municipal de Marataízes.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no art. 37, inciso X da CF/88, e art. 19, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **aprova** e o Chefe do Poder Executivo **sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam reestruturadas as remunerações dos cargos e carreira dos servidores do Poder Legislativo Municipal, com atualização monetária de até vinte por cento.

Art. 2º. O aumento de despesas será suportado pelo acréscimo ocorrido no repasse do duodécimo em dotação específica, nas rubricas 31.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, e, 01.031.0001.2.001-Manutenção da Câmara, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, obedecidos aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 31 de agosto de 2006.


Agissé Melchíades de Souza Filho
Presidente da C.M.M


Néolan César Barbosa Ribeiro
Vice-Presidente


Elemar Sant'Anna
Secretário



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Justificativa

O projeto de lei objetiva promover a recomposição salarial dos cargos e carreiras dos servidores do Poder Legislativo Municipal, defasados, ao longo dos anos pela desvalorização monetária.

Os vencimentos dos servidores encontram-se defasados, e, na medida que o orçamento desta Casa de Leis permite, esta Mesa Diretora tem buscado adequá-lo ao poder aquisitivo vigente, no intuito de estimular os servidores com digna remuneração.

Quanto às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, podem ser consideradas plenamente atendidas, uma vez que a Lei Orçamentária Anual de 2006 contempla reserva alocada na rubrica Câmara Municipal de Marataízes, em programação específica, compatível com o acréscimo ocorrido no repasse do duodécimo.

Finalmente, convém registrar que o presente projeto foi elaborado com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: os valores das remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e art. 19, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal; a fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras; a irredutibilidade da remuneração; e a não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

Essas, Senhores Vereadores, são as razões que justificam o encaminhamento do projeto de lei, que ora submetemos à deliberação de Vossas Excelências.

Marataízes, em 31 de agosto de 2006.


Agissé Melchiades de Souza Filho
Presidente da C.M.M


Néolan César Barbosa Ribeiro
Vice-Presidente


Elenir Sant'Anna
Secretário



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



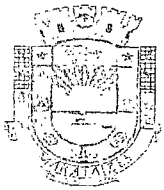
Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei sob nº 064/2006, foi lida em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 12 de setembro de 2006.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.



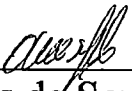
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

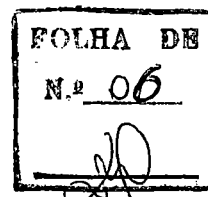
DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 064/06, seja remetido ao Contador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 12 de setembro de 2006.



Agissé Melchíades de Souza Filho
Presidente



Marataizes-ES, 12 de Setembro de 2006.

Requerente: Sr. Agissé Melchiades de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal de Marataizes

Assunto: Processo – Projeto de Lei nº 064/2006.

Em atendimento ao despacho remetido por Vossa Excelência ao Setor Contábil, informo que não há impedimento quanto ao projeto, haja visto, que este Poder encontra-se no limite de suas despesas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao qual limita os gastos do Poder Público e também com as despesas com o pessoal.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jones Brumana Marvila".

Jones Brumana Marvila
Contador da CMM

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL

LEI Nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal de 04 de maio de 2000).

1) RECEITA - CORRENTE LIQUIDA	NO MES 08/2006	NO PERIODO 09/2005 - 08/2006
1.700 - Transferencia Corrente Liquida	1.876.309,61	23.767.446,56
3) DESPESA - CAMARA		
A) 3.1.9.0.1.0 - PESSOAL		
3.1.9.0.1.1 - Pessoal Civil (Inclui Ag.Politicos	47.514,92	643.392,90
3.1.9.0.1.3. - Obrigacoes Patronais	0,00	73.407,98
SUB-TOTAL	47.514,92	716.800,88
B) 3.2.0.0. - TRANSFERENCIAS A PESSOAS		
3.1.9.0.0.1 - Inativos (-)	0,00	0,00
3.1.9.0.0.3 - Pensionistas (-)	0,00	0,00
3.1.9.0.0.9 - Salario Familia	0,00	0,00
3.1.9.0.0.0 - Outras Despesas com Pessoal	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
T O T A L	47.514,92	716.800,88

5) RECEITAS CORRENTES - LIQUIDA		
VALOR DAS RECEITAS CORRENTES (LIQUIDA)	1.876.309,61	23.767.446,56

IV) PERCENTUAIS MONETARIOS DE APLICACAO NO MES		
Permitido em Lei (art.16 19 LRF) -	% 6,00	112.578,57
Aplicacao no mes	% 2,53	47.514,92
Excedentes		

V) PERCENTUAIS MONETARIOS DE APLICACAO NO EXERCICIO		
Permitido em Lei (art. 18 - 19 LRF) -	% 6,00	1.426.046,79
Aplicacao no exercicio	% 3,01	716.800,88
Excedentes		

Jonas Brumana Marvila
Contador
CRC 4572-ES - CPF Nº 727095027-04

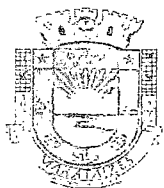
Agissé Melchades de Souza Filho
Presidente da Camara

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZESRelatório de Gestão Fiscal - Comparativo com os Limites
(Art. 55, Inciso I e II, da LRF LC nº 101/2000)

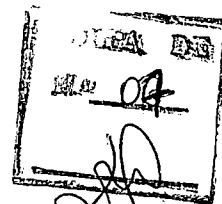
2º QUADRIMESTRE DE 2006

DISCRIMINAÇÃO	VALOR APURADO	PERCENTUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.767.446,56	
Total da Despesa com Pessoal	716.800,88	3,02%
Limite artigo 71	788.480,97	10,00%
Limite Prudencial (95%)	1.354.744,45	95,00%
Limite Legal	1.426.046,79	6,00%
Excesso a Regularizar		
Despesa c/ Inativos e Pensionistas	-	0,00%
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Divida Consolidada Líquida	-	
Saldo Devedor	-	0,00%
Excesso a Regularizar		
Divida Mobiliária		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Concessões de Garantias		
Montante		
Limite legal		
Excesso a Regularizar		
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no Período		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Antec. De Receitas Orçamentárias		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
TOTAL		
Medidas a Adotar:		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Agissé Melchades de Souza Filho
PresidenteCâmara Municipal de Marataizes
Jones Brumana Marvila
Contador
CRC 4572-ES - CPF Nº 727095027-04



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 064/06, seja remetido ao Procurador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 12 de setembro de 2006.

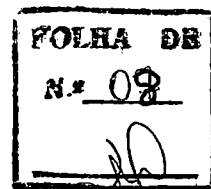
Agissé Melchíades de Souza Filho
Presidente



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR n...../2006;



Protocolo 5707 -Projeto de Lei nº 064/2006

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Reorganiza o plano de carreira da Câmara Municipal e dá providências

O pedido é possível juridicamente, na forma como está posto na Lei Orgânica Municipal em seu art. 63-VI, e não poderia seguir adiante se não contivesse, como efetivamente está em anexo, parecer do setor contábil, ratificando a existência de recursos e dotação orçamentária, e, ainda, que aprovado o projeto este não violaria os limites postos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

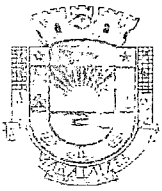
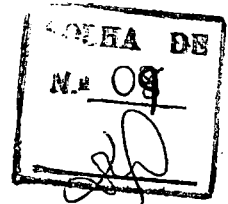
Feito isso, as Comissões devem manifestar-se, em caráter de regularidade.

O projeto para ser aprovado necessitará do apoio de maioria absoluta dos integrantes desta Casa Legislativa (5 votos), na forma do REGIN 217.

É como vejo.

Maratáizes, em 12 de setembro de 2006.

Edmilson Gariolli
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

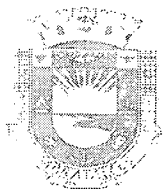
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei n.º 064/06, seja remetido a Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final desta Casa de Leis.

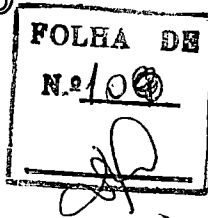
Câmara Municipal de Marataízes, em 12 de setembro de 2006.

Agissé Melchíades de Souza Filho
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 064/06, que reorganiza o plano de carreira da Câmara Municipal e dá outras providências

Sendo de iniciativa do Poder Legislativo, há que estar previsto em lei, como efetivamente consta no art. 63-VI da LOM


Do ponto de vista constitucional, não há qualquer óbice à sua aprovação.

Assim, sendo que a presente proposição não fere qualquer dispositivo constitucional, esta comissão aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei.


É o parecer.

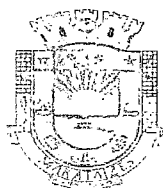
Marataízes, 12 de setembro de 2006.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente- Relator


Neolan César Barbosa Ribeiro
Voto do Vice-Presidente


Cléber Junior Pereira Bento
Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

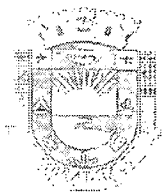
DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 064/06, seja remetido ao Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 12 de setembro de 2006.

[assinatura]

Agissé Melchíades de Souza Filho
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE PREÇOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 064/06, que reorganiza o plano de carreiras da Câmara e dá outras providências;


Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após estudo minucioso, constatou-se a inexistência de qualquer óbice à sua aprovação.

É o parecer.

Marataízes, em 12 de setembro de 2006.

*Câmara Municipal de Marataízes.
Plenário Elias Silva.*


NEOLAN CESAR BARBOSA RIBEIRO
Presidente


EUCI FERNANDES DA ROCHA
Vice-presidente


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Membro



CERTIDÃO


CERTIFICO que o presente Projeto de Lei sob nº 064/06 foi APROVADO em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:..... sim
Agissé Melchiades de Souza Filho:..... Presidente
Cléber Júnior Pereira Bento:..... sim
Edmo Carlos Brandão Mendes.....ausente
Elemar Sant'Ana:..... sim
Euci Fernandes da Rocha:..... sim
Íris Derlandes Gomes do Espírito Santo..... sim
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:..... sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES , em 12 de setembro de 2006, do Plenário “Elias Silva”.



Agissé Melchiades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.



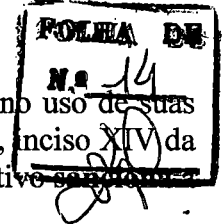
Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Autografo de Lei N° 088/2006

PROTÓCOLO	
P. M. N.	10806
13	09 / 06
<i>[Signature]</i>	
PROTÓCOLO	

Reorganiza o Plano de Carreira da Câmara Municipal de Maratáizes.



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no art. 37, inciso X da CF/88, e art. 19, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **aprova** e o Chefe do Poder Executivo ~~aprova~~ seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam reestruturadas as remunerações dos cargos e carreira dos servidores do Poder Legislativo Municipal, com atualização monetária de até vinte por cento.

Art. 2º. O aumento de despesas será suportado pelo acréscimo ocorrido no repasse do duodécimo em dotação específica, nas rubricas 31.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, e, 01.031.0001.2.001-Manutenção da Câmara, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, obedecidos aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 12 de setembro de 2006.

[Signature]
Agisse Melchíades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

LEI 1.037/2006



Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Reorganiza o Plano de Carreira da Câmara Municipal de Maratáizes.

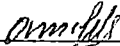
O Presidente, Vereador Agissé Melchiádes de Souza Filho, faz saber que a Câmara Municipal de Maratáizes **aprovou**, e ele na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu § 8º do artigo 93 **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reestruturadas as remunerações dos cargos e carreira dos servidores do Poder Legislativo Municipal, com atualização monetária de até vinte por cento.

Art. 2º. O aumento de despesas será suportado pelo acréscimo ocorrido no repasse do duodécimo em dotação específica, nas rubricas 31.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, e, 01.031.0001.2.001-Manutenção da Câmara, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, obedecidos aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 01 de novembro de 2006.



Agisse Melchiádes de Souza Filho
Presidente da C.M.M.